

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: O Popular Class.: _____

Data: 07.06.88 Pg.: _____

⁴⁴⁶⁸
**Proprietários de
área querem reparo**

Os proprietários da área demarcada pelo Governo como reserva indígena "Pimentel Barbosa" ajuizaram ação de indenização por desapropriação indireta contra a FUNAI e a União que, através do Decreto 93.147/86, procedeu a demarcação do imóvel de propriedade dos empresários Halim Elias Esperidião e Merched Bitar, localizado no Estado do Mato Grosso. Segundo os autores, o ato do Governo Federal consiste em "um indisfarçável confisco de bens particulares não autorizado pela própria Lei Maior" e requerem indenização equivalente ao valor apurado por perícia, acrescido de correção monetária.

A área de 8.229 hectares, adquirida do Governo do Mato Grosso como terras devolutas estaduais, foi demarcada com o fim de ampliar a reserva indígena dos Xavantes e os autores alegam, no pedido, que o apossamento do imóvel rural se processou sem título jurídico, à revelia do instituto da desapropriação, "caracterizando-se como verdadeiro esbulho da propriedade legitimamente constituída". Continuando, eles argumentam que os decretos federais que instituíram reservas indígenas destacam, para posse e ocupação por índios, toda a área do imóvel em

questão, "o que constitui insustentável arbitrariamente e um arrebatamento da propriedade privada, sem precedentes".

Para os autores, "o mencionado decreto e os subsequentes invocam os efeitos do artigo 198 da Constituição Federal, o que é de todo incompatível com a própria finalidade declarada no ato, isto é, de instituir uma reserva indígena que, na conceituação legal, estabelece-se em terras ainda não de posse de silvícolas e, de consequência, não incluídas entre os bens da União por força do artigo 4º, IV, da Carta Magna".

Para a demarcação da área como de posse imemorial do grupo indígena Xavante, conforme argumentam os autores, colocou a União na posição de parte interessada e de juiz, ao mesmo tempo: "De um lado, admite não serem as áreas reservadas de posse imemorial indígena, tanto que declarou objetivo dos decretos o assentamento de grupos silvícolas não localizados dentro dos limites dos mesmos tratos reservados; de outro turno, aplica-lhes arbitrariamente o comando do artigo 198 da Constituição, com o discricionário intento de erigir para si um título de domínio".